



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2016 • Ano • Nº 2281

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto Nº 1569, de 01 de novembro de 2016** - Dispõe sobre o Recesso na Sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais para atender a Comissão de Transição de Governo, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI **Estado da Bahia**

DECRETO Nº 1569, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Recesso na Sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais para atender a Comissão de Transição de Governo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.563 de 13 de outubro de 2016 que nomeia a Comissão de Transição de Governo, com o objetivo de preparar os atos de iniciativa da próxima Administração Municipal, em obediência a Resolução nº 1311 de 29 de agosto de 2012 do TCM/BA, que disciplina as providências a serem adotadas pelos prefeitos que estão encerrando o mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente, para efeitos administrativos,

DECRETA

Art. 1º Declara Recesso no âmbito da Sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, nos dias 5 a 30 de dezembro de 2016, para atender a Comissão de Transição de Governo.

Art. 2º Fica decretado expediente interno no âmbito da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais em razão da necessidade de atender os representantes da Comissão de Transição de Governo.

Art. 3º Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, hospital e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci, Bahia, 01 de novembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

1